

Plano de Ação, Prevenção e Controle da Exposição ao novo CORONAVÍRUS COVID-19

DURAÇÃO:

Período de emergência na saúde
públicavdo Estado de Goiás
Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020

SEAD
Secretaria de
Estado da
Administração



É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ

Plano de Ação, Prevenção e Controle

SEAD
Secretaria de
Estado da
Administração



SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Bruno Magalhães D'Abadia

SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Alexandre Demartini Rodrigues

SUPERINTENDENTE CENTRAL DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS DE PESSOAL
Fabiana de Araújo Falcomer dos Santos

GERENTE DE QUALIDADE DE VIDA OCUPACIONAL
Dr. Fabio Chacur Pascholati

MÉDICO DO TRABALHO
Dr. Alex Sandro Bemfica Neves

ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Aparecida Eleuza Espíndola
Milton Alves Ribeiro

TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Amilton Nunes de Jesus
Carla Nunes Cordeiro
Débora Kelly Santos Cardoso Lemes
Rubia Ciseli Garcia

Versão atualizada em agosto de 2021

SUMÁRIO

1. ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO	
1.1 Introdução	5
1.2 Medidas orientativas aos dirigentes dos órgãos e entidades	7
1.3 Medidas orientativas aos servidores	8
1.4 Medidas orientativas aos servidores integrantes dos SESMTS públicos	9
1.5 Medidas orientativas quanto ao uso de máscaras	9
2. ATENDIMENTO DE USUÁRIOS E USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs	
2.1 Servidores da triagem/recepção	10
2.2 Servidores do atendimento de serviços específicos	10
2.3 Médicos do Detran e Vapt-Vupt	11
2.4 Servidores administrativos	11
3. PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS E USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs NA GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA OCUPACIONAL DA SEAD	
3.1 Organograma de atendimento da GEQUAV	12
3.2 Servidores da triagem do pré-atendimento	12
3.3 Orientações aos médicos peritos e médicos do trabalho	13
3.4 Orientações aos servidores administrativos	13
3.5 Orientações aos técnicos e engenheiros de segurança do trabalho	14
4. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE USO NÃO PROFISSIONAL EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS	
4.1 Indicação e público alvo	15
4.2 Medidas orientativas aos servidores e empregados públicos	15
4.3 Forma de uso	16
4.4 Advertências	16
4.5 Higienização	17

5. ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

5.1 Documentação a ser enviada: 18

6. ORIENTAÇÕES ILUSTRADAS

6.1 Sobre o uso da luva 21

6.1.1 Técnica de uso e retirada de luvas cirúrgicas 21

6.2 Sobre a assepsia das mãos 22

6.3 Etapas para utilização do álcool a 70% 23

6.4 Outras orientações 23

7. REFERÊNCIAS

7.1 Referências 24

1. ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO

1.1 - Introdução

A sociedade passa por um período atípico em sua história. Grandes desafios se apresentam, demandando tomada de decisões céleres para preservação da vida, de modo efetivo enfrentar o momento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Diversas medidas são necessárias para promover o achatamento da curva de contágio, objetivando que todos doentes tenham a oportunidade de receber os devidos cuidados médicos. Nesse contexto, o Estado de Goiás tem apresentado um conjunto de medidas urgentes necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos. O evento demanda esforço conjunto de todos para minimizar os impactos sociais e econômicos, até que o estado de calamidade pública se encerre.

Especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e da Lei estadual nº 19.145/2015, sendo imperativo que servidores e empregados públicos, bem como os dirigentes dos órgãos e entidades mantenham foco na prevenção, evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Nesse contexto, a Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração orienta as seguintes medidas aos servidores e empregados públicos, bem como aos dirigentes dos órgãos e entidades, como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19.

As orientações contidas neste documento não esgotam todas as medidas protetivas aos servidores e empregados públicos, mas recomendamos que todos os SESMTs públicos republiquem nos órgãos e entidades, com as devidas adequações específicas necessárias.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Plano de Ação, Prevenção e Controle

SEAD
Secretaria de
Estado da
Administração



CONSIDERANDO o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO a Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde do Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a competência legal da Secretaria de Estado da Administração prevista na Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019; e,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Face a pandemia relacionada ao vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, devido a escassez de máscaras profissionais no mercado, serão necessárias adoção de medidas excepcionais e temporárias visando facilitar o acesso de servidores e empregados públicos do Estado de Goiás a produtos auxiliares na prevenção do contágio e avaliadas como favoráveis a relação risco x benefício.

O coronavírus pode ser espalhado por gotículas suspensas no ar quando pessoas infectadas conversam, tosem ou espirram. Essas gotículas podem ter sua formação diminuída pelo uso de máscaras não profissionais. Estas máscaras atuam como barreiras físicas, diminuindo a exposição e o risco de infecção a população em geral.

É importante destacar que as máscaras profissionais (material médico cirúrgico industrializado) devem, neste momento emergencial, ter seu uso dedicado e exclusivo aos profissionais de saúde e pacientes contaminados.

A Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, faz as seguintes recomendações:

1.2 - Medidas orientativas aos dirigentes dos órgãos e entidades

1. Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
2. Realizar triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os servidores e empregados públicos iniciem suas atividades, inclusive terceirizados e usuários dos serviços;
3. Estimular junto aos servidores e empregados públicos a higienização frequente das mãos (servidores, empregados e demais pessoas que frequentam ou utilizam os serviços do órgão ou da entidade);
4. Permitir a entrada de servidores e de pessoas no estabelecimento somente com a utilização de máscara de proteção;
5. Disponibilizar acesso às pias com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis e lixeiras c/ tampa acionadas por pedal;
6. Disponibilizar frascos com preparação alcoólica a 70% para uso individual em cada mesa de atendimento ao público;
7. Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
8. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contacto pessoal entre servidores/empregados e entre esses e o público externo;
9. Adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias;
10. Providenciar a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a necessidade;
11. Reforçar a limpeza de pontos de grande contacto, como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras etc;
12. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho, no caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;
13. Fornecer aos servidores que fizerem jus os EPIs, de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde; e,
14. Seguir orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e demais órgãos sanitários sobre COVID-19 e sobre doenças infectocontagiosas.

1.3 - Medidas orientativas aos servidores

1. Os servidores e empregados públicos deverão fazer higienização das mãos antes do início da jornada de trabalho;
2. Os servidores e empregados públicos deverão manter o procedimento de higienização das mãos durante toda a jornada de trabalho, sempre que: fizer o uso de sanitários, tossir, tocar em superfícies de uso comuns, antes das refeições e outros;
3. Os servidores e empregados públicos deverão fazer a higienização das mãos com água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%;
4. Os servidores deverão obrigatoriamente durante todo o período que estiverem no seu ambiente laboral fazer uso de máscaras de proteção;
5. Os servidores e empregados públicos deverão utilizar os EPIs colocados a sua disposição durante toda jornada de trabalho, de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;
6. Fica proibido aos servidores e empregados públicos o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
7. Os servidores e empregados públicos deverão seguir orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e demais órgãos sanitários sobre COVID-19 e sobre doenças infectocontagiosas.

1.4 - Medidas orientativas aos servidores integrantes nos SESMTs públicos

1. Os servidores de atendimento de saúde do SESMT público, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPIs de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;
2. Ficam orientados os integrantes de SESMTs públicos, que sempre que solicitados deverão auxiliar os dirigentes dos órgãos e entidades nos processos para aquisição dos equipamentos de proteção individual;
3. Os componentes dos SESMTs Públicos e CIPAs, quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização.
4. Os servidores dos SESMTs públicos deverão seguir orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e demais órgãos sanitários sobre COVID-19 e sobre doenças infectocontagiosas.

1.5 - Medidas orientativas quanto ao uso de máscaras

1. É obrigatório o uso de protetor respiratório (máscara) em todos os estabelecimentos de órgãos públicos do Estado de Goiás, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021. A máscara deve ser fabricada de acordo com as instruções do Ministério da Saúde. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Os servidores e empregados públicos devem ser orientados sobre o uso correto da máscara;
2. A máscara ou qualquer outro EPI nunca deve ser compartilhada entre servidores ou empregados públicos;
3. Pode-se considerar o uso de respiradores (máscaras cirúrgicas ou PFF2/N95), quando indicado seu uso, além do prazo de validade designado pelo fabricante ou sua reutilização para atendimento emergencial aos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

2. ATENDIMENTO DE USUÁRIO E USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs

2.1 - Servidores da triagem/recepção:

- Utilizar máscara de proteção durante os atendimentos de usuários;
- Usar a máscara cobrindo a boca e o nariz;
- Se não for possível manter o distanciamento mínimo de 1 m, deve-se usar protetor facial cobrindo a face durante o atendimento;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool a 70%, seguindo os 5 momentos:
 - ✓ Antes do contato com o usuário;
 - ✓ Antes da realização de orientações e manuseio de senhas e documentos;
 - ✓ Após risco de possíveis exposição a fluidos biológicos;
 - ✓ Após contato com o usuário; e,
 - ✓ Após contato com objetos tocados pelo usuário.
- Realizar o controle ambiental: realizar e/ou solicitar desinfecção com álcool líquido a 70% nas superfícies e objetos em que o usuário teve contato direto ou indiretamente.

2.2 - Servidores do atendimento de serviços específicos

- Utilizar máscara de proteção, durante os atendimentos de usuários;
- Usar a máscara cobrindo a boca e o nariz;
- Caso não possa manter o distanciamento mínimo de 1 m, deve-se usar protetor facial cobrindo a face durante o atendimento;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool a 70%, seguindo os 5 momentos:
 - ✓ 1. Antes do contato com o usuário;
 - ✓ 2. Antes da realização de orientações e manuseio de senhas e documentos;
 - ✓ 3. Após risco de possíveis exposição a fluidos biológicos;
 - ✓ 4. Após contato com o usuário; e,
 - ✓ 5. Após contato com objetos tocados pelo usuário.
- Realizar o controle ambiental: realizar e/ou solicitar desinfecção com álcool líquido a 70% nas superfícies e objetos em que o usuário teve contato direto ou indiretamente.

2.3 - Médicos do Detran e Vapt-Vupt

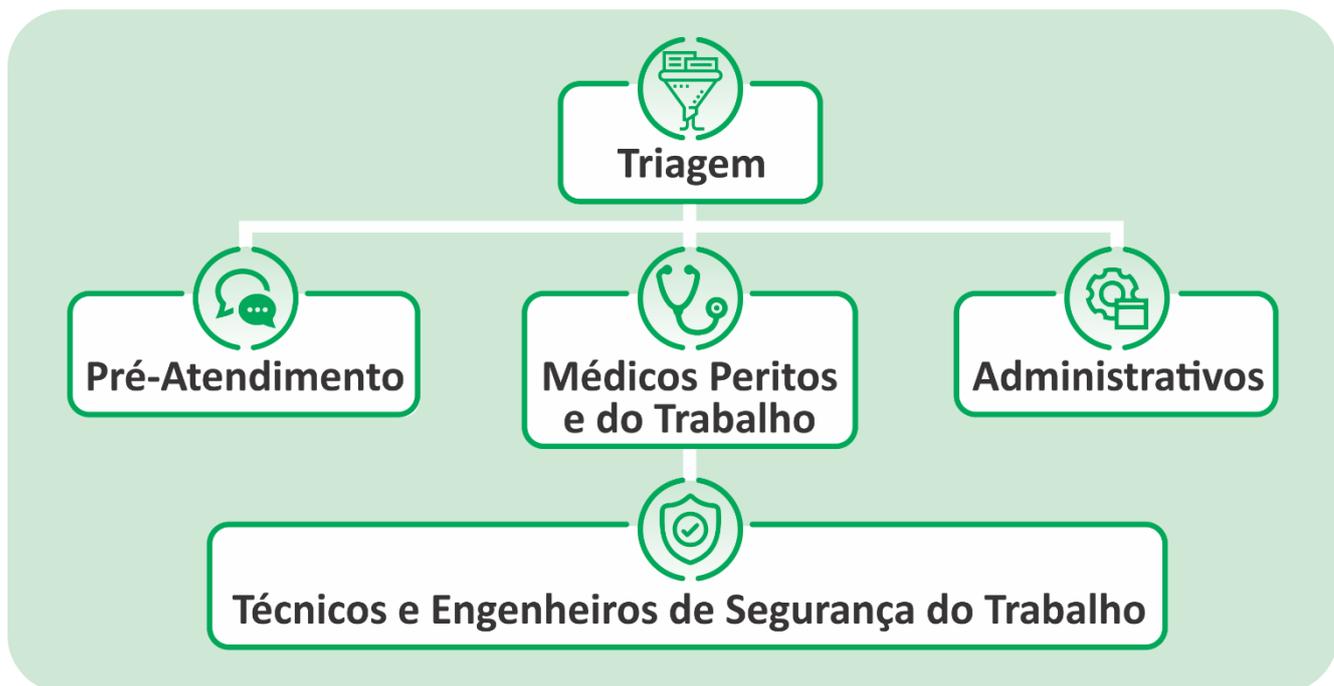
- Utilizar máscara cirúrgica ou de qualidade superior como PFF2/N95, durante os atendimentos do usuário em avaliação médica;
- Usar a máscara cobrindo a boca e o nariz;
- Usar protetor facial cobrindo a face durante o atendimento do paciente;
- Usar luvas em caso de risco de contato com sangue, secreções ou excreções em membranas ou mucosas. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool a 70%, seguindo os 5 momentos:
 - ✓ 1. antes do contato com o paciente;
 - ✓ 2. antes da realização de procedimento;
 - ✓ 3. após risco de exposição a fluidos biológicos;
 - ✓ 4. após contato com o paciente; e,
 - ✓ 5. após contato com objetos tocados pelo paciente.
- Realizar assepsia com álcool a 70% nos instrumentais utilizados para o exame físico (estetoscópio, termômetro, entre outros).
- Realizar o controle ambiental: realizar/ou solicitar desinfecção com álcool líquido a 70% nas superfícies em que o usuário teve contato direto ou indiretamente.

2.4 - Servidores administrativos

- Utilizar máscara de proteção, durante os atendimentos de usuários;
- Usar a máscara cobrindo a boca e o nariz;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool a 70%, seguindo os 5 momentos:
 - ✓ 1. antes do contato com o usuário;
 - ✓ 2. antes da realização de orientações e manuseio de documentos;
 - ✓ 3. após risco de possíveis exposição a fluidos biológicos;
 - ✓ 4. após contato com o usuário; e,
 - ✓ 5. após contato com objetos tocados pelo usuário.
- Realizar o controle ambiental: realizar e/ou solicitar desinfecção com álcool líquido a 70% nas superfícies em que o usuário teve contato direto ou indiretamente.

3. PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS E USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's NA GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA OCUPACIONAL/SEAD

3.1 - Organograma de Atendimento da GEQUAV



3.2 - Servidores da triagem e do pré-atendimento da SQUAV

- Utilizar máscara de proteção, durante as atividades dentro da GEQUAV;
- Usar a máscara cobrindo a boca e o nariz;
- Usar o protetor facial cobrindo a face durante o atendimento do paciente;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool a 70%, seguindo os 4 momentos:
 - ✓ 1. antes do contato com o paciente;
 - ✓ 2. após risco de exposição a fluidos biológicos;
 - ✓ 3. após contato com o paciente e;
 - ✓ 4. após contato com objetos tocados pelo paciente.
- Realizar o controle ambiental: realizar e/ou solicitar desinfecção com álcool líquido a 70% nas superfícies em que o usuário teve contato direto ou indiretamente.

3.3 - Orientações aos médicos peritos e médicos do trabalho

- Utilizar máscara cirúrgica ou outra de qualidade superior como PFF2/N95, durante os atendimentos dentro da GEQUAV;
- Usar a máscara cobrindo a boca e o nariz;
- Usar o protetor facial cobrindo a face durante o atendimento do paciente;
- Usar luvas em caso de risco de contato com sangue, secreções ou excreções em membranas ou mucosas;
- Calce as luvas imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool a 70%, seguindo os 5 momentos:
 - ✓ 1. antes do contato com o paciente;
 - ✓ 2. antes da realização de procedimento;
 - ✓ 3. após risco de exposição a fluidos biológicos;
 - ✓ 4. após contato com o paciente; e,
 - ✓ 5. após contato com objetos tocados pelo paciente.
- Realizar assepsia com álcool a 70% nos instrumentais utilizados para o exame físico (estetoscópio, termômetro, entre outros).
- Realizar o controle ambiental: realizar e/ou solicitar desinfecção com álcool líquido a 70% nas superfícies em que o usuário teve contato direto ou indiretamente.

3.4 - Orientações aos servidores administrativos da GQUAV

- Utilizar máscara de proteção, durante as atividades dentro da GEQUAV;
- Usar a máscara cobrindo a boca e o nariz;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool a 70%, seguindo os 4 momentos:
 - ✓ 1. antes do contato com o paciente;
 - ✓ 2. após risco de exposição a fluidos biológicos;
 - ✓ 3. após contato com o paciente; e,
 - ✓ 4. após contato com objetos tocados pelo paciente.
- Realizar o controle ambiental: realizar e/ou solicitar desinfecção com álcool líquido a 70% nas superfícies em que o usuário teve contato direto ou indiretamente.

3.5 - Orientações aos técnicos e engenheiros de segurança do trabalho

- Utilizar máscara de proteção, durante as atividades dentro da GEQUAV;
- Usar a máscara cobrindo a boca e o nariz.
- Usar o protetor facial cobrindo a face durante o atendimento do paciente;
- Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool a 70%, seguindo os 4 momentos:
 - ✓ 1. antes do contato com o paciente;
 - ✓ 2. após risco de exposição a fluidos biológicos;
 - ✓ 3. após contato com o paciente; e,
 - ✓ 4. após contato com objetos tocados pelo paciente.
- Realizar o controle ambiental: realizar e/ou solicitar desinfecção com álcool líquido a 70% nas superfícies em que o usuário teve contato direto ou indiretamente.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE USO NÃO PROFISSIONAL EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS

4.1 - Indicação e público alvo

Quaisquer pessoas (servidores e empregados e usuários) podem fazer uso de máscaras não profissionais, desde que respeitadas a tolerância do tempo de uso, o ajuste e a higiene do material. Ressalva-se que os servidores e empregados públicos que trabalham com atendimento de pessoal em geral, não incluindo pacientes, também poderão utilizar estas máscaras.

Quatro regras básicas devem ser seguidas:

1. a máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada;
2. deve-se destinar o material profissional (máscaras cirúrgicas e do tipo PFF2/N95 ou equivalente) aos devidos interessados: pacientes com a COVID-19, profissionais de saúde e outros profissionais de linha de frente em contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio;
3. as medidas de higiene e a limpeza das máscaras não profissionais em tecido e a eliminação periódica das descartáveis são ações importantes de combate à transmissão da infecção; e,
4. deve-se realizar a adequada higienização das mãos com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%.

IMPORTANTE: mesmo de máscara, mantenha distância mínima de 1 (um) metro de outra pessoa.

4.2 - Medidas orientativas aos servidores e empregados públicos

Devem ser evitados os tecidos que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros sintéticos, então recomenda-se o uso de tecidos que tenham no mínimo 50% de algodão na sua composição, permitindo que os outros 50% sejam de poliéster ou elastano, preferencialmente, que seja 100% algodão.

Para a produção de máscaras faciais não profissionais, pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m².

4.3 - Forma de uso



**Usar a máscara
cobrindo a boca
e o nariz.**

1. Assegurar que a máscara está em condições de uso (limpa e sem rupturas);
2. Evitar uso de maquiagens (batom, base e entre outros) durante o uso da máscara.
3. Fazer adequada higienização das mãos com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que estejam secas) antes de manusear a máscara;
4. Ao colocar a máscara pegue apenas no elástico ou tiras;
5. Cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais;
6. Manter o conforto e espaço para a respiração;
7. Após colocar a máscara não toque mais nela até a hora de retirá-la, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene das mãos;
8. Cuidando para que não haja o contato com a superfície externa;
9. A máscara deve ser trocada a cada duas horas, no máximo, ou se ficar úmida;
10. Ao retirar a máscara puxe pelo elástico ou tiras;
11. Armazenar a máscara retirada em saco plástico, antes do descarte (em lixeira com tampa), ou da sua higienização para reuso, a depender do caso; e,
12. Higienizar as mãos após retirar a máscara.

Obs.: a) Recomenda-se que cada pessoa tenha 8 (oito) máscaras de uso individual;

Obs.: b) Máscaras cirúrgicas ou PFF2/N95, não devem ser higienizadas e reutilizadas.

Accesse o Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=QoqazG5IfEc&feature=youtu.be>

4.4 - Advertências

1. não utilizar a mesma máscara por longo tempo;
2. trocar após uso contínuo prolongado e/ou quando estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
3. higienizar as mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% ao chegar em casa;

4. retire a máscara, guarde em saco plástico e, posteriormente, coloque para lavar;
5. repita os procedimentos de higienização das mãos, após a retirada da máscara; e,
6. não compartilhe a sua máscara, ainda que ela esteja lavada.

4.5 - Higienização

1. lavar previamente com água corrente e sabão neutro (separada das outras roupas);
2. deixar de molho por 20 a 30 minutos em uma solução de água com água sanitária* ou outro desinfetante equivalente;
3. enxaguar bem em água corrente, para remover qualquer resíduo de desinfetante;
4. evite torcer a máscara com força e deixe-a secar;
5. passar com ferro quente;
6. garantir que a máscara não apresenta danos (menos ajuste, deformação, desgaste, etc.), ou você precisará substituí-la; e,
7. guardar em um recipiente fechado.

*Para preparar uma solução de água sanitária (2,5%) com água, por exemplo, você pode diluir 2 colheres de sopa de água sanitária, em 1 litro de água;

** Caso você possua máquina de lavar, pode programar o ciclo completo de lavagem (lavagem, enxágue, secagem) de pelo menos 30 minutos com uma temperatura de lavagem de 60°C.

5. ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

Os servidores contaminados com o novo Coronavírus ou que apresentem sintomas da COVID-19 deverão afastar-se do local de trabalho, procurar atendimento médico seguindo as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e/ou Secretaria Municipal de Saúde e, caso tenham orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, solicitar licença médica por contaminação com o Novo Coronavírus, encaminhando documentação via processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para a Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional – unidade 02820, com opção de envio no modo sigiloso.

5.1 Documentação a ser enviada:

01. Atestado médico;

02. Relatório Médico para solicitação de Licença Médica - Coronavírus - COVID-19 e demais documentos indispensáveis ao devido cumprimento ao Decreto nº 9.751/20 que estão disponíveis nos endereços eletrônicos a seguir:

<https://www.administracao.go.gov.br/component/content/article?id=21796&Itemid=101e>

<https://www.portaldoservidor.go.gov.br/saude-do-servidor/pericia-medica.html>

Dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do telefone da Junta Médica: (62) 3269-4310

Deve-se afastar imediatamente das atividades laborais presenciais, por até 7 (sete) dias, o servidor que:

a) apresentar sintomas de gripe, febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta;

b) tiver contato direto, em decorrência do trabalho, com servidor contaminado pelo novo coronavírus;
ou

c) coabitar com pessoa contaminada pelo novo coronavírus.

Na ocorrência dessas situações, o servidor deverá realizar o diagnóstico laboratorial, por testes de biologia

Plano de Ação, Prevenção e Controle

molecular, sorologia ou testes rápidos, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e apresentar o resultado à chefia imediata.

Aos servidores aos quais a primeira dose da vacina contra a COVID-19 tiver sido disponibilizada há mais de 15 (quinze) dias só será aplicado o afastamento do regime de trabalho presencial na situação do item “a”.

Na ocorrência do item “a” bem como na situação em que o resultado do diagnóstico laboratorial for reagente ao SARS-COV2, o servidor deverá procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, conforme o protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, para verificar a necessidade de licença médica.

Na situação do item “b”, o período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o servidor com caso confirmado.

Na situação do item “c”, o servidor deverá apresentar o comprovante do resultado do diagnóstico laboral ou o atestado médico da pessoa com a qual coabita e o período de afastamento deverá ser contado a partir da data do resultado que confirmou o contágio.

O dirigente do órgão ou pessoa por ele designada (Ex.: Chefia imediata do servidor ou Gerente de Gestão de Pessoas) deverá decidir sobre encaminhar o servidor para o teletrabalho (caso as atividades sejam compatíveis com o mesmo) ou optar pela Desocupação Funcional por Calamidade Pública – DFCP.

Nos casos em que houver a concessão do regime de teletrabalho ou de DFCP, o servidor e a chefia imediata deverão comunicar imediatamente à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão ou da entidade, ou equivalente, por meio do formulário específico criado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O retorno do servidor às atividades de trabalho presencial poderá ocorrer:

a) no primeiro dia útil subsequente ao do resultado do diagnóstico laboratorial, quando não reagente ao SARS– COV2; ou

Plano de Ação, Prevenção e Controle

b) após ele estar há, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas assintomático.

Caso haja indícios de que a contaminação do servidor tenha ocorrido no local de trabalho ou a serviço do órgão, o servidor deverá solicitar via processo o estabelecimento do nexo causal por contaminação com o Novo Coronavírus e enviar à GEQUAV, anexando as documentações comprobatórias conforme a Instrução Normativa 06/2017-GAB de 18 de julho de 2017. A GEQUAV diligenciará as investigações necessárias juntamente com o SESMT Público do órgão de origem para o estabelecimento ou não do nexo causal, caso necessário a Junta Médica poderá solicitar outras documentações para caracterização clínica epidemiológica e laboratorial do Novo Coronavírus.

Caso seja detectado servidor contaminado prestando serviço presencial no estabelecimento, após o afastamento do servidor, deverá ser providenciada a desinfecção ou limpeza intensificada do ambiente, conforme os procedimentos da Secretaria de Estado da Saúde. Caso necessário, solicite informações ao SESMT Público do órgão.

6. ORIENTAÇÕES ILUSTRADAS

6.1 - Sobre o uso da luva



6.1.1 - Técnica de uso e retirada de luvas cirúrgicas

- Higienizar bem as mãos antes de manusear as luvas;
- Colocar luvas antes de tocar no paciente;
- Retirar as luvas imediatamente após o seu uso, antes de tocar em artigos e superfícies não contaminados e antes de se encaminhar para assistência de outro paciente;
- As luvas não devem ser reprocessadas para reutilização;
- A higienização das mãos é imprescindível, mesmo quando luvas são utilizadas;
- Armazenar as luvas retiradas em saco plástico, antes do descarte (em lixeira com tampa), e,
- Proceder à higienização das mãos imediatamente após a retirada das luvas, para evitar a transferência de microorganismos para outros pacientes ou ambientes.

6.2 - Sobre a assepsia das mãos

Como lavar as mãos corretamente

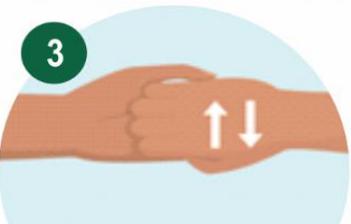
- 

1 Molhe as mãos
- 

2 Aplique o sabonete
- 

3 Ensaboe as palmas das mãos, friccionando-as
- 

1 Esfregue a palma de uma mão contra o dorso da outra
- 

2 Entrelace os dedos e fricção
- 

3 Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da outra
- 

1 Esfregue o polegar com a palma da mão oposta, em círculos
- 

2 Friccione a ponta dos dedos de uma mão com a palma da outra
- 

3 Enxágue as mãos
- 

1 Seque as mãos, de preferência com uma toalha de papel
- 

2 Use a toalha de papel para fechar a torneira
- 

3 Suas mãos estão limpas!

Acesse o Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=2h8vc-voPNQ&feature=youtu.be>

6.3 - Etapas para utilização do álcool a 70%

- Aplicar álcool a 70% na palma de uma das mãos;
- Seguir as recomendações do fabricante quanto ao volume de álcool a 70% a ser utilizado;
- Esfregar as mãos com álcool a 70%, cobrindo todas as faces das mãos e dedos, até que as mãos estejam secas.



6.4 - Outras orientações

- No que couber, cumprir e fazer cumprir os protocolos e orientações contidos no **Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021**, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

7. REFERÊNCIAS

Plano de Ação, Prevenção e Controle

SEAD
Secretaria de
Estado da
Administração



ADAPTAÇÃO, ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional, *ANVISA, 2020.*

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MSA Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327,

<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>

DECRETO estadual nº 9.848, de 13 de abril de 2021 e alterações posteriores.

DECRETO estadual nº 9.751, de 30 de novembro de 2020.

LEI ESTADUAL nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015.

PORTARIA CONJUNTA nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho